



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 69, de 30 de Junho de 2023

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o exercício de 2023, no valor de R\$ 325.762,95 (8ª Reformulação Orçamentária).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo V – Dos Créditos Adicionais – arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n.º 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na suplementação das dotações elencadas no Memorando N.º 84/2023 do Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 69/2023/Controladoria Geral;

CONSIDERANDO, os autos do Processo Administrativo Coren-PI n.º 642/2022, bem como a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 580ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada dia 29 de junho de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a **abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 325.762,95** (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

noventa e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de excesso de arrecadação com convênio no valor total de R\$ 325.762,95 (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso II da Lei N° 4.320/1964.

Art. 3º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações **passa a ser de R\$ 12.005.956,52** (doze milhões, cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Coren-PI n° 120/2022, observada a seguinte classificação:

- I- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.340.309,85
- II- Outras Despesas Correntes: R\$ 7.031.182,75
- III- Despesas Correntes: R\$10.371.492,60
- IV- Investimentos: R\$ 1.634.463,92
- V- Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00
- VII- Despesas de Capital: R\$ 1.634.463,92
- VIII- Total das Despesas: R\$ 12.005.956,52

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos após homologação do Cofen e posterior publicação na imprensa oficial.

Teresina-PI, 30 de junho de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI n° 129.461-ENF